



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 56, 16 DE MARÇO DE 2026.

"Institui a Campanha Municipal de conscientização "Criança não Namora! Nem de brincadeira, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Campanha Municipal de Conscientização "Criança Não Namora! Nem de Brincadeira", com o objetivo de promover ações educativas voltadas à proteção da infância e ao combate à adultização e à erotização precoce de crianças.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Conscientização "Criança Não Namora! Nem de Brincadeira" tem como objetivos, dentre outros:

I – conscientizar a população em geral, especialmente crianças, pais, responsáveis e educadores, sobre a importância de preservar a infância e garantir que a criança vivencie plenamente essa fase do desenvolvimento;

II – alertar pais, professores e a sociedade sobre os riscos de expor crianças a comportamentos e condutas próprias da vida adulta, especialmente no que se refere às relações amorosas;

III – orientar famílias, educadores e demais membros da comunidade escolar sobre a importância de que as relações entre crianças sejam baseadas na amizade, no respeito e no companheirismo;

IV – promover a reflexão acerca do uso de músicas, coreografias, danças divulgadas em redes sociais, vestimentas ou materiais que possam incentivar a sensualização ou a objetificação do corpo infantil;

V – estimular ações de conscientização por meio da realização de palestras, campanhas educativas e distribuição de materiais informativos na rede pública e privada de ensino, bem como em outros espaços comunitários.

Parágrafo único. A campanha tem por finalidade reforçar a proteção da infância, assegurando que os ambientes educativos e sociais sejam espaços de desenvolvimento saudável, lúdico e livres de práticas que estimulem a adultização ou a erotização precoce.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias Municipais competentes, promover ações, eventos e atividades educativas voltadas à implementação dos objetivos desta Lei, podendo incluir a campanha no calendário oficial de ações educativas do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá atuar em cooperação com instituições de ensino, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos integrantes da rede de proteção à infância e à adolescência, na promoção de atividades educativas e ações institucionais relacionadas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A cooperação prevista no caput poderá ocorrer por meio da realização de palestras, campanhas informativas, produção de materiais educativos, orientação às famílias e às instituições escolares, bem como outras iniciativas voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 16 de março de 2026.

Anderson Martins
da
Conceicao:0581566
7692

Assinado de forma
digital por Anderson
Martins da
Conceicao:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itabirito, a Campanha Municipal de Conscientização “Criança Não Namora! Nem de Brincadeira”, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à proteção da infância e ao enfrentamento da adultização e da erotização precoce de crianças.

A infância é reconhecida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como uma fase essencial do desenvolvimento humano, que deve ser vivenciada com plenitude, dignidade e proteção integral. Trata-se de um período marcado pelo aprendizado, pela formação de valores, pelo desenvolvimento emocional e social, bem como pela construção da identidade e da personalidade da criança.

A popularização das redes sociais, a ampla circulação de conteúdos digitais e a influência de determinados padrões culturais têm contribuído para que crianças sejam expostas, cada vez mais cedo, a músicas, coreografias, linguagens e comportamentos que podem estimular a sensualização infantil ou a antecipação de experiências próprias da vida adulta. Tal cenário exige uma resposta responsável da sociedade e do poder público, pautada especialmente pela conscientização e pela educação.

Nesse contexto, a criação de uma campanha municipal de conscientização busca estimular o debate e a reflexão sobre a importância de preservar a infância como um período de desenvolvimento saudável, no qual as relações entre crianças sejam baseadas no respeito, na amizade, na convivência e no companheirismo.

A proposta não possui caráter punitivo ou restritivo, mas essencialmente educativo e preventivo, tendo como foco orientar famílias, educadores, estudantes e toda a comunidade sobre a necessidade de garantir às crianças um ambiente social e educacional adequado ao seu desenvolvimento.

Importa destacar que iniciativas dessa natureza têm sido adotadas em diversos municípios brasileiros como forma de fortalecer políticas públicas voltadas à proteção da infância, alinhando-se aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, o presente projeto busca promover uma cultura de valorização da infância, incentivando práticas educativas que assegurem às crianças o direito de viver essa etapa da vida com liberdade, respeito, segurança e dignidade.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante da relevância social da matéria e de seu caráter educativo e preventivo, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Itabirito, 16 de março de 2026.

Anderson Martins da Conceição:05815667692 Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador